



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1528/2001

ESTABELECE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE NOVA ERA.

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art.1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais de propriedade pública ou particular existentes no município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico justifique o interesse público em sua preservação.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Era - **COMPHANE**, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Histórico e Artístico do município.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Era - **COMPHANE**, compõe-se de 09(nove) membros efetivos, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades representativas, abaixo relacionadas:

Nº	Membros	Representantes
01	Um	Secretaria Municipal de Educação e CODEMA
02	Um	Gabinete do Vice-Prefeito
03	Um	Câmara Municipal
04	Um	Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Nova Era
05	Um	EMATER/ MG – Nova Era
06	Dois	Representantes de Associações de Bairros
07	Um	Clube do Cavalo
08	Um	Lions Clube

Art.3º - A Prefeitura terá Livro de Tombo para a inscrição dos bens a que se referem o artigo 1º, cujos tombamentos serão aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico e homologados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos no artigo só poderá ser cancelado por unanimidade do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico, desde que haja relevante interesse público.

Art.4º - As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia ou expressa autorização especial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra.

Art.5º - Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto.

Art.6º - As penas previstas nos artigos 4º e 5º serão aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo da ação penal correspondente.

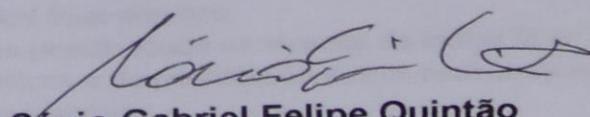
Art.7º - Os bens compreendidos na proteção da presente **Lei** ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o proprietário zelar por sua conservação.

Parágrafo Único – O benefício da isenção será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.

Art.8º - A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta **Lei**, fica sujeita ao direito de preferência a ser exercido pela Prefeitura Municipal, na conformidade das disposições específicas do Decreto-Lei Federal nº25, de 30 de novembro de 1937, sobre o mesmo direito.

Art.9º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Era, 06 de dezembro de 2001.


Sávio Gabriel Felipe Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA EM 06.12.2001